



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 985

de 16 de novembro de 1990

Aprova Convênio que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Tombos e a Prefeitura Municipal de Carangola.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tombos e a Prefeitura Municipal de Carangola, na forma abaixo:

C O N V Ê N I O

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Carangola/MG e a Prefeitura Municipal de Tombos/MG, para fins que especifica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto, o empréstimo do Veículo Caminhão Pipa, Placa DM-5287, para socorrer as necessidades da população da cidade de Tombos, em decorrência do colapso, no fornecimento de água à população, proveniente da deficiência da Adutora, a fim de evitar um possível surto epidêmico de doenças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I - Da Prefeitura Municipal de Carangola
 - a) Empréstimo do Veículo Caminhão Pipa com motorista e ajudante.
- II - Da Conveniada
 - a) Fornecimento de combustível para o referido veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.

- b) despesa de estadia do motorista e ajudante; e,
- c) manutenção do veículo, no caso de quebra ou acidente.

CLÁUSULA TERCEIRA = DA DURAÇÃO

O Presente Convênio terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA = DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas no presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Carangola, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Carangola, 14 de novembro de 1990.

ENGR ADINAR MONTEIRO DE PAULA
Prefeito Municipal de Carangola/MG

SR. OSCAR JOSÉ BASTOS
Prefeito Municipal de Tombos/MG

TESTEMUNHAS: ANTONIO CARLOS ADENES
Contador

ALEXANDRE HENRIQUES DE ALMEIDA
Vice-Prefeito de Tombos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Tombos, 16 de novembro de 1990.


Oscar José Bastos

- Prefeito Municipal -